



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, 18 de setembro de 2025.

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 5/2025 - IBRAM/PRESI
(Retificação da AA 33/2025)

Processo nº: 00391-00003236/2025-71

Documento Técnico: Parecer Técnico 40 ([169441059](#)) e Informação Técnica 53 ([181159739](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

CNAE: Não se aplica

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 161.876,00/ Y- 8.244.273,00 - UTM SIRGAS 2000 Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 09/09/2026

Unidade de Conservação Afetada: Área de proteção Ambiental (APA) do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. A **Autorização Ambiental n.º 33/2025 - IBRAM/PRESI ([181389264](#))** fica **automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 5/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico 40 ([169441059](#)); Informação Técnica 53 ([181159739](#)) e Manifestação 29344 ([181662771](#)), do Processo n.º **00391-00003236/2025-71**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a operar em caráter precário pelo período de 12 meses;	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2.	Apresentar, para aprovação do BRASÍLIA AMBIENTAL, projeto de readequação da ETC que considere os parâmetros técnicos/científicos vigentes, com tratamentos físicos/químicos/biológicos comprovadamente eficientes, visando o atingimento dos parâmetros técnicos estabelecidos pela legislação em vigor.	Durante a vigência desta AA
3.	Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL cronograma de implantação do projeto de readequação da ETC de que trata a condicionante 2.	Durante a vigência desta AA
4.	Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolado com frequência mensal e envio de relatórios mensais . O monitoramento qualitativo deve ser coletado no ponto de medição de vazão (Calha Parshall) do chorume bruto localizado a montante do tratamento, não coletar no reservatório e contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, como: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total, Coliformes Termotolerantes, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco;	Até o dia 20 do mês subsequente.
5.	Monitoramento quantitativo e qualitativo do efluente tratado com frequência mensal e envio de relatórios mensais . O monitoramento qualitativo deve ocorrer na tubulação do emissário de lançamento final e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, devendo contemplar as seguintes análises: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total, Coliformes Termotolerantes, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco;	Até o dia 20 do mês subsequente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6.	Apresentar, semestralmente (1 no período chuvoso e outra no período de estiagem), a caracterização do efluente contemplando todos os parâmetros definidos pela Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011. Dependendo da caracterização a ser apresentada, bem como sob condições de interesse do órgão ambiental, poderá ser solicitada complementação da análise dos parâmetros solicitados no item 5.	Semestral
7.	Monitoramento das águas superficiais com frequência mensal e envio de relatórios mensais , considerando no mínimo um ponto a montante do lançamento e dois a jusante do lançamento (no sentido de delimitar curva em gráfico dos dados apresentados) dos pontos de lançamento das drenagens pluviais, deve ser apresentada localização em mapa da rede de monitoramento. O monitoramento deve abranger os parâmetros físico-químicos e biológicos: Turbidez, pH, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Cobre, Cromo Total, DBO5, DQO, Oxigênio Dissolvido, óleos e graxas, Ferro, Fenóis, Manganês, Nitrogênio amoniacal, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Selênio, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sulfeto e Zinco.	Até o dia 20 do mês subsequente.
8.	Apresentar, semestralmente (realizar a amostragem no mesmo dia do monitoramento do item 5), uma caracterização do corpo hídrico receptor contemplando todos os parâmetros definidos pela Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005. Dependendo da caracterização a ser apresentada, bem como sob condições de interesse do órgão ambiental, poderá ser solicitada complementação da análise dos parâmetros solicitados no item 7.	Semestral
9.	Os monitoramentos estabelecidos nesta Autorização devem vir assinados, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica e devem ser realizados por profissionais habilitados, capazes de inspecionar todos os critérios exigidos nesta Autorização e nas demais normas aplicáveis . Os dados referentes ao monitoramento também deverão ser apresentados em formato editável (.xlxs, ou compatível) para fins de	Obrigatório para todos os documentos técnicos apresentados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	composição de banco de dados;	
10.	As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos exigidos nesta Autorização devem ser executadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO (NBR ISO/IEC 17025);	Informativo
11.	Apresentar plano de monitoramento para avaliação da concentração de gases odoríferos nas áreas adjacentes às lagoas de reservação de chorume e reatores do tratamento, acompanhada de ART;	60 dias
12.	Apresentar, bimestralmente, a eficiência de remoção dos poluentes monitorados no item 7 nas diferentes etapas de tratamento, considerando os seguintes pontos de medição: efluente bruto acumulado no sistema de reservação do ASB, após os reatores e antes da entrada do sistema de filtro, após a saída do sistema de filtros e após a bifurcação de retorno ao sistema de equalização;	Bimestral
13.	Apresentar, mensalmente, os gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários), conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Outorga n.º 412/2020 - ADASA/SRH/COUT;	Até o dia 20 do mês subsequente.
14.	A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a lançar no rio Melchior a vazão máxima de 0,02558 m³/s de efluente tratado em regime de descarga contínua;	Durante a vigência desta Autorização
15.	A Estação de Tratamento Chorume deve operar com a eficiência prevista pelo projeto 167474327, acostado no processo 00391-00003236/2025-71, com as seguintes faixas de concentração: 1. pH: 5 a 9 2. DQO: < 260 mg/L 3. DBO: < 120 mg/L 4. Amônia: < 20,0 mg/L 5. Ferro: < 15,0 mg/L 6. Níquel: < 1,0 mg/L	Durante a vigência desta Autorização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	7. Cádmio: < 0,1 mg/L 8. Cobre: < 0,5 mg/L 9. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 5, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.	
16.	A recirculação do lixiviado no próprio maciço pode ser aplicada desde que devidamente comprovada por estudo acompanhado de ART e aprovado por este Instituto, com avaliação da taxa de aplicação que não comprometa a estabilidade geotécnica do aterro.	Durante a vigência desta Autorização
17.	Dispor de grupo gerador de energia elétrica para situações de paralisação do fornecimento de energia elétrica;	Durante a vigência desta Autorização
18.	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Informativo
19.	Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.	Informativo
20.	Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Informativo

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.